

**LEI Nº 5.696, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 170/2022**

**AUTORIA:** Vereador **JOSÉ APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS – CIDO MOTOS**

***Dá denominação de Nelson Cerqueira, à Rua 07 do loteamento Residencial Vila Verde na cidade de Matão.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Rua 07, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início na Área Verde – 01 e termino na Av. 07 do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se Rua NELSON CERQUEIRA.

**Parágrafo Único.** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 22 de dezembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 186/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A SEREM CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE MATÃO, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º)** Fica a Prefeitura Municipal de Matão, autorizada a distribuir as Subvenções Sociais previstas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, às entidades Sociais, em conformidade com a legislação.

**I – SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento de Saúde R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**II - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Departamento de Apoio e Fomento à Programas Sociais R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Departamento de Educação R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para o Projeto TEIÁ – Território de Educação, Intercultura e Arte; Divisão de Creches R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fomento e ou colaboração das crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas na Creche Santa Izabel e Ensino Especial R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fomento e ou colaboração dos alunos que estão matriculadas na Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE; Departamento de Cultura R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para o Projeto TEIA – Território de Educação, Intercultura e Arte, totalizando o valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**IV - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Ambiente Sustentável e Licenciamento R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), suporte financeiro para manter praças, parques e jardins do Município.

**Art. 2º)** A transferência de recursos financeiros entre a Prefeitura e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, sem valor estimado será:

**I** - Efetivada em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Saúde, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Saúde, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

**II** - Efetivada em consonância com as determinações do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

**III** - Efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Educação, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Educação e Cultura, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

**IV** - Efetivada em consonância com as determinações do Departamento de Ambiente Sustentável e Licenciamento, caso a organização da sociedade civil esteja ligada à Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, que definirá os valores a serem alocados para cada entidade beneficiada em conformidade com Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

**Parágrafo único** – Para que a organização da sociedade civil possa usufruir de transferência de recursos financeiros, conforme descrito nos incisos I, II e III deste artigo, deverá apresentar no início do exercício de 2023, seus projetos e planos de trabalho e cumprir com os requisitos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 3º)** os valores constantes na presente Lei, quando necessário e havendo disponibilidade financeira, serão suplementados até o limite fixado pela Lei Orçamentária, desde que, os gastos não ultrapassem os limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º)** Os benefícios da presente Lei somente serão concedidos às entidades que cumprirem todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

**Art. 5º)** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 22 de dezembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**